

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 584, de 2012)

A alínea “e” do inciso VI do *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VI -

.....

e) outras atividades necessárias à realização ou organização dos Jogos, conforme critérios previamente divulgados pela APO;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura diminuir a demasiada subjetividade contida no texto original da referida alínea “e” do inciso VI do *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012. A magnitude da renúncia de receitas proveniente da norma não permite tamanha discricionariedade dos organizadores na definição do que sejam “outras atividades necessárias à realização ou organização dos Jogos”, sob pena de canalizar vultosos recursos públicos para gastos desnecessários e de vínculo duvidoso com o espírito do evento.

Contamos, portanto, com a contribuição dos ilustres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

